EMENDA N° – CM

(à MPV n° 663, de 2014)

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 663, de 19 de dezembro de 2014, a seguinte redação:

"Art 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2015, observado o prazo máximo de quinze anos para a amortização integral de seus encargos financeiros e de seu principal:

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 663, de 2014, estende por mais um ano (até 31 de dezembro de 2015) o prazo pelo qual a União é autorizada a conceder subvenção econômica, na modalidade de equalização de taxas de juros, a operações de financiamento de investimentos de capital, estrutura logística e inovação tecnológica. Também aumenta o limite do valor total dos financiamentos subvencionados pela União de R\$ 402 bilhões para R\$ 452 bilhões.

Na realidade, trata-se da prorrogação de uma iniciativa motivada pela eclosão da crise financeira mundial de 2008, com a edição da MPV nº 465, de 2009, posteriormente convertida na Lei nº 12.096, de 2009. Desde então, o prazo vem sendo prorrogado a cada ano, assim como tem-se ampliado o valor total dos financiamentos passíveis de subvenção econômica.

Entendemos que se trata de providência meritória na atual conjuntura econômica, mas notamos que há uma lacuna na especificação das condições financeiras de tais operações no que diz respeito ao prazo de pagamento dos encargos e do principal contratado de cada financiamento.

A presente emenda estipula o limite de quinze anos para a quitação dos respectivos financiamentos, considerado razoável e suficiente para que o retorno econômico-financeiro dos investimentos realizados pelas empresas tomadoras cubra com folga os custos dos financiamentos contratados.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO